

E-book

PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS OPERADORES DE APOSTAS (BETS)



campos
thomaz
advogados

Propriedade Intelectual dos Operadores de Apostas (“Bets”)

Conforme apresentamos em outro artigo, a regulamentação das Bets foi complementada por portarias do Ministério da Fazenda, com o objetivo de legalizar, tributar e fiscalizar esse mercado crescente no país, que até então operava de forma parcialmente clandestina.

A nova regulamentação traz implicações importantes para diversas áreas do direito, incluindo os direitos de propriedade intelectual.

Nesse contexto, apontamos quatro preocupações iniciais que devem ser consideradas pelos agentes operadores de apostas.

Primeiro, é essencial que se registre a marca sob a qual a operação se dará.

Como se sabe, a marca é um dos principais institutos da propriedade industrial, que visa a diferenciar os players do mercado, auxiliando na indicação de proveniência e qualidade do produto ou serviço.

Essa diferenciação é importante justamente para que se evite a confusão do consumidor em relação à origem ou proveniência dos serviços – o que poderia ser benéfico a um terceiro com a intenção de pegar carona na boa fama das marcas de seus concorrentes, conquistada por meio de muito suor e altos investimentos.

E, durante o processo de registro, é importante lembrar especificidades do direito marcário, como hipóteses de irregistrabilidade, anterioridades de marcas de terceiros, requisitos para a registrabilidade, evocatividade ou descritibilidade dos termos escolhidos, dentre outros. Nesse sentido, é importante lembrar que o termo “bets” pode aparecer no conjunto marcário, mas não será apropriável por um único titular.

Segundo, os mesmos comentários feitos acima valem também para nomes de domínio. Ou seja, é importante que os operadores de apostas estejam protegidos também em relação aos seus domínios, prezando pelo registro de websites contendo as suas marcas registradas, de modo a garantir distintividade e maior proteção. Além disso, é essencial que se fiscalize a prática de cybersquatting ou typosquatting por terceiros que tentam se passar pelos sites originais.

Aliás, se é verdade que há uma corrida para o registro de marca perante o INPI, o mesmo se pode dizer da corrida para o registro do domínio brasileiro. Até mesmo porque o artigo 3º, §2º, da Portaria SPA/MF nº 1.475/24 estabelece que todos e quaisquer agentes operadores de apostas autorizados deverão explorar a atividade exclusivamente em domínio brasileiro de internet, com extensão “bet.br”, sendo necessário o registro perante o Registro.br.

Terceiro, e como consequência do registro marcário, uma vez garantida a proteção às suas marcas, muitos operadores de apostas podem investir grandes montas de dinheiro na publicidade de suas marcas, celebrando contratos de patrocínio com grandes times de futebol para galgar maior visibilidade. Preparamos um material específico sobre publicidade ([acesse aqui](#))

Ocorre, contudo, que os contratos de patrocínio só podem ser considerados válidos se os operadores de apostas contratante tenha sua atividade regularmente autorizada. Isso significa que, caso o operador de aposta não esteja autorizado a atuar no mercado brasileiro, a divulgação do patrocínio (i.e. a própria obrigação contratual) poderia ser considerada irregular.

Isso traz algumas consequências práticas: os clubes de futebol patrocinados pelos operadores de apostas não autorizados deverão interromper a divulgação do patrocínio, sob pena de estarem, também os clubes, em desconformidade com a lei.

Nesse cenário, é importante averiguar se o contrato prevê uma solução para a situação. Caso negativo, seria possível negociar a rescisão do contrato (com eventual reembolso proporcional do valor do patrocínio) ou uma suspensão até que as empresas consigam a licença para atuar no Brasil.

Quarto, e por fim, é importante lembrar que os direitos de propriedade intelectual relacionados às bets não se limitam às marcas. Incluem também proteção ao software (no caso de programa de computador) ou à interface com o usuário (no caso de aplicativos ou website).

Sobre esse tema, é importante considerar que elementos visuais de aplicativos e websites podem ser protegidos por trade dress ou repressão à concorrência desleal. De toda forma, também vale lembrar que há alguns elementos essenciais ao próprio jogo, que não podem ser apropriados por um único player.

Esses são algumas das principais preocupações de direitos de propriedade intelectual relativos ao mercado de apostas esportivas. Para saber mais ou esclarecer alguma dúvida, entre em contato conosco!

